

2

Sem embargo, se afiguram injustificadas para o exercício de actividades económicas correntes.

O princípio do tácito deferimento, em vigor há já alguns anos em matéria de alvarás comerciais, constituiu o prelúdio da reforma que agora se pretende implementar, excluindo do regime de prévio licenciamento, uma série de actividades comerciais - armazenista, mini-grossista, retalhista, - bem como algumas actividades micro industriais, as profissões liberais sujeitas à disciplina das respectivas ordens, os pequenos officios.

O Conselho de Ministros poderá, por Decreto e a proposta do Ministro de Tutela do sector em causa, indicar as actividades que deverão ficar sujeitas à obtenção de um alvará prévio, fora daquelas já aqui previstas.

Dos princípios da unicidade do Estado e da interdependência dos diferentes departamentos públicos pretende-se retirar todo o proveito, eliminando a duplicidade de procedimentos e conferindo uma maior eficácia à intervenção técnica dos Ministérios de Tutela.

Os procedimentos actualmente em vigor nos vários ministérios responsáveis pela concessão de licenças incluem à par da verificação das condições dos estabelecimentos a licenciar, a verificação da identidade e capacidade de exercício das pessoas singulares ou colectivas requerentes, exigindo uma série de documentação destinada a fazer prova destas situações. Entende-se que o objecto e a razão de ser destes vários procedimentos fica assegurado pelo RCCM - Registo do Comércio e do Crédito Imobiliário, ainda sob a alçada do Ministério da Justiça, através da Conservatória do Registo Comercial.

A observância das disposições do Acto Uniforme Relativo ao Direito Comercial Geral, à luz das quais compete ao "Registo do Comércio e do Crédito Mobiliário" a verificação da identidade e a capacidade dos comerciantes, permite hoje suprimir do processo de concessão de alvarás toda a matéria destinada a fazer prova desses factos, reservando-se à Tutela Técnica a exclusividade da verificação das condições relativas aos estabelecimentos onde as actividades económicas sujeitas a licenciamento prévio serão instaladas.

Pretende-se, assim, tornar independente o processo de verificação das condições do estabelecimento - que conduz à emissão do respectivo alvará e que tão só se limita a declarar o estabelecimento apto ao exercício de uma determinada actividade -, do processo de verificação da capacidade da pessoa para o exercício da actividade. Aquele caberá à autoridade de tutela, este último ao Registo do Comércio e do Crédito Mobiliário. Quando se trate do exercício de uma actividade económica sujeita a licenciamento prévio, mediante a obtenção de um alvará, o pedido de matrícula deverá ser instruído com cópia do mesmo.

